



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

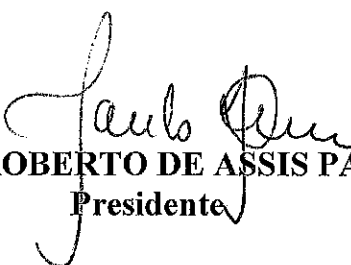
RESOLUÇÃO Nº 18 de 12 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - Aprovar, Ad Referendum, a **Política de Inovação e Propriedade Intelectual e o Regulamento Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

PROPOSTA DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DO IFRJ

Anexo à Resolução, N º18 de 12 de junho de 2015

O CONSELHO SUPERIOR DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias,

Considerando a necessidade em atender ao disposto na Lei 10.793/04 e no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - cujo conteúdo trata, dentre outros, da exigência da implantação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), incluindo os Institutos Federais (IF) - e, em consonância com o item 16 do Acordo de Metas SETEC/MEC/2010 que trata da implantação do NIT e da propagação e estímulo à cultura de inovação no IFRJ;

Considerando a iminência em atender às exigências além de usufruir das prerrogativas legais pertinentes à legislação de Propriedade Intelectual vigente no país e aos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional ligados à matéria;

Considerando que a lógica de apropriação privada dos resultados gerados no sistema público e, em particular, no âmbito do IFRJ, a partir da Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) não pode estar dissociada da busca de um equilíbrio entre a missão social do IFRJ, o Bem comum e a aferição de lucros decorrentes da negociação futura das tecnologias geradas e que, portanto, precisa preservar as informações geradas através de P&D;

Considerando que a implementação da presente política institucional de inovação, decorrente das modificações inseridas no ordenamento jurídico nacional, implicará em mudanças na conduta permanente de procedimentos impingidos por órgãos de fomento, e já radicados na cultura dos pesquisadores como a necessidade de divulgação imediata dos resultados gerados a

partir de P&D no âmbito do IFRJ e o compartilhamento das informações assim geradas, para a utilização por terceiros, viabilizando o avanço na Inovação Científica;

Considerando que a institucionalização da presente política abrangerá a implementação de procedimentos padronizados que serão implantados gradativa e articuladamente junto aos diversos *campi* do IFRJ,

Resolve:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (NIT/IFRJ), cuja criação está prevista em Regimento Geral, a ser criado por Portaria com fundamento na Lei nº. 10.973, de 02/12/2004 e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.563/05, no Decreto nº 2.553/98, na Portaria MCT nº 88/98, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 11.105/05, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país; na Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no país, adotados pela presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); na Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997 que dispõe sobre a proteção de cultivares; na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que dá proteção ao programa de computador e sua comercialização; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre direitos autorais; na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 que trata do registro de topografia de circuitos integrados - dispor, em caráter geral, sobre seu objetivo, vinculação, estrutura, competências, funcionamento; e estabelecer regras para a transferência e o licenciamento, a comercialização de tecnologia (patente, registro, certificação e demais aspectos inerentes à propriedade intelectual) no âmbito do IFRJ.

Art. 2º - A presente política institucional de inovação que embasará o funcionamento do NIT/IFRJ define direcionamentos gerais para a gestão da inovação no IFRJ e estabelece procedimentos operacionais diferenciados para o uso das prerrogativas existentes na legislação vigente e futura, que regula e regulará os direitos referentes à Propriedade Intelectual em todos os seus desdobramentos que porventura sejam criados no âmbito do IFRJ como, por exemplo, patente de invenção ou de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de marcas e registro de indicações geográficas; à Proteção de Cultivares e à Proteção de Direitos Autorais e Conexos pertinentes aos produtos de informação - livros, periódicos, artigos, vídeos, CDs, Bases de Dados, softwares e similares.

Art. 3º - Visando valorizar a missão social do IFRJ, o NIT deverá mediar e viabilizar as negociações das tecnologias desenvolvidas no âmbito do IFRJ, com intuito de facilitar o entendimento e tornar célere o procedimento de proteção dos direitos de propriedade intelectual, usufruindo proporcionalmente dos lucros provenientes da transferência ou do licenciamento remunerado de tecnologias, processos e produtos, gerados através de P&D, passíveis de proteção, na forma da legislação específica vigente e futura.

Art. 4º - O NIT/IFRJ tem caráter permanente, vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPi), e seus membros serão servidores do IFRJ, selecionados e indicados pela PROPPi e nomeados pelo Magnífico Reitor na forma da lei, não excluindo a possibilidade de prestação de serviços por terceiros, bolsistas e estagiários.

Art. 5º - As finalidades, princípios, objetivos, estrutura e competências estão definidos em Regulamento próprio, de acordo com o anexo único dessa resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO
REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Anexo à Resolução N^o 18 de 12 de junho de 2015

Regulamenta as atividades do Núcleo de Inovação
Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	2
CAPÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES:.....	5
CAPÍTULO III	6
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA	6
Seção I.....	7
Coordenadoria Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ	7
Seção II.....	8
Da Organização Interna do Núcleo de Inovação Tecnológica e Atribuições dos Demais Membros do NIT ..	8
CAPÍTULO IV	11
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO V	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art.1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um organismo criado por força de lei e tem como atribuições, previstas no art. 17 do Dec. 5.563, de 11 de outubro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, orientar e conduzir a política de inovação tecnológica do IFRJ. São, portanto, responsabilidades do NIT-IFRJ:

- I. Gerenciar o processo de institucionalização da Propriedade Intelectual, da Inovação e da Transferência de Tecnologia no âmbito do IFRJ, de acordo com as leis vigentes e específicas.
- II. Zelar pela manutenção da política de inovação institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- III. Apoiar a PROPPi na realização da prospecção de pesquisas de base científica, tecnológica e social no âmbito do IFRJ, visando identificar aquelas com potencial inovador que atendam às demandas da sociedade, em consonância com o disposto na Lei nº 10.973/04.
- IV. Orientar os pesquisadores sobre toda e qualquer possibilidade de divulgação e publicação com intuito de minimizar as perdas de informações importantes e de potencial valor intelectual.
- V. Normatizar e acompanhar o trâmite das solicitações encaminhadas, por qualquer dos *campi* do IFRJ, referentes à viabilização, junto às autoridades competentes, de procedimentos para o reconhecimento da Propriedade Intelectual gerada através de produtos ou processos provenientes das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no IFRJ. Assim, pleiteará a proteção devida seja para invenção, criação que, dependendo do conteúdo, poderão gerar pedidos de: patente de invenção; patente de modelo de utilidade; registro de desenho industrial; registro de marcas; registro de indicações geográficas; proteção de cultivares; registro de direitos autorais e registro de softwares.
- VI. Subsidiar a PROPPi e à Procuradoria Federal junto ao IFRJ quanto às oposições aos pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre produtos e processos decorrentes da atividade de pesquisa do IFRJ, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, consultores, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.
- VII. Orientar os responsáveis, diretamente envolvidos no projeto de pesquisa, sobre a necessidade de parecer técnico-jurídico em relação à viabilidade de produção e comercialização do produto ou processo gerado a partir da tecnologia desenvolvida no âmbito do IFRJ e/ou com instituições parceiras, públicas e/ou privadas, junto à Procuradoria Federal junto ao IFRJ.
- VIII. Intermediar, junto à PROPPi e à Procuradoria Federal junto ao IFRJ, todas as negociações que envolvam os produtos e processos oriundos das pesquisas desenvolvidas no IFRJ.
- IX. Estimular e intermediar o estabelecimento de acordos de cooperação firmados por qualquer dos *campi* do IFRJ com Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou Empresas privadas, visando aprimorar a qualidade da pesquisa, a formação dos envolvidos e o desenvolvimento de produtos e processos em parceria.
- X. Responsabilizar-se-á por encaminhar os processos referentes à Propriedade Intelectual à Procuradoria Federal junto ao IFRJ para a devida regulamentação na possibilidade de intercâmbios com ICTs e/ou Empresas privadas com cessão de Pesquisadores Visitantes, Consultores, Estagiários, Bolsistas e demais contratados para a viabilização dos diversos projetos.
- XI. Avaliar a solicitação de inventor independente quanto à possibilidade de absorção da invenção na forma do art. 23 do Decreto no. 5.563/05 de 13 de outubro de 2005.

XII. Desenvolver e coordenar atividades de estímulo ao empreendedorismo e à cultura da inovação, envolvendo a comunidade interna e externa ao IFRJ.

Art.2º A Inovação Tecnológica é um processo dinâmico, complexo e incerto que culmina na introdução, com êxito, no mercado, de produtos, serviços ou processos que sejam novos ou substancialmente melhorados. Invenção é uma solução apresentada para um problema específico. O conhecimento gerado na invenção é passível de proteção. É a exploração comercial, com sucesso, de uma invenção, que gera a inovação.

§ 1º. Quando o processo de inovação desenvolvido no IFRJ gerar produção de conhecimento passível de proteção, a titularidade deste conhecimento, independente dos recursos que tenham sido utilizados, será do IFRJ.

§ 2º. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por conhecimento passível de proteção, toda a obra que possa valer do direito de propriedade intelectual realizada por capital humano vinculado direta ou indiretamente ao IFRJ compreendido por: patentes, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, direitos sobre as informações não divulgadas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, o direito de proteção a cultivares e as normas e os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

§ 3º. Este direito de propriedade do IFRJ se estende às invenções ou aos modelos de utilidade, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, às marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com a Instituição, desde que comprovado que o inventor usou conhecimentos gerados no IFRJ, materiais, laboratórios, ou qualquer outro tipo de recurso do IFRJ. Estão incluídos neste critério os inventores que possuam qualquer tipo de vínculo com a instituição, ainda que eventual, podendo ser alunos, professores, ou demais profissionais.

I - Ficam ressalvados casos em que haja acordo prévio entre instituições participantes com vistas à continuidade da pesquisa.

§ 4º. O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, haja previsão de coparticipação na propriedade; caso contrário, toda a titularidade será do IFRJ.

Art. 3º - Em caráter excepcional, poder-se-á autorizar o uso, por terceiro, do direito de propriedade intelectual sobre tecnologia da qual o IFRJ seja detentor, considerando-se aspectos sociais relevantes;

Art. 4º - De forma excepcional, poder-se-á autorizar a publicação de obra em qualquer suporte físico, depósito de patente, registro de marca e as demais proteções previstas em Lei, por servidor do IFRJ, caso a proteção da propriedade intelectual, com finalidade comercial ou não, tenha sido vetada no âmbito do NIT do IFRJ, no prazo determinado no parágrafo terceiro do art. 2 deste regulamento.

Art. 5º - O NIT poderá subsidiar a PROPMI no acompanhamento das solicitações de autorização, por qualquer dos *campi* do IFRJ aos órgãos competentes, objetivando a realização de pesquisas que dependam de acesso ao Patrimônio Genético nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16.

Art. 6º - Em casos que envolvam pesquisa proveniente de informações obtidas através de contato com comunidades, utilizando conhecimentos tradicionais, fica vedada proteção, utilização ou comercialização de produto ou processo de qualquer natureza, antes da decisão sobre a possibilidade, conveniência e oportunidade de sua prévia proteção, bem como da delimitação das proporções de lucro destinados aos parceiros envolvidos no projeto, a comunidade e o IFRJ.

Art. 7º - Fica vedada a efetivação de projetos de pesquisa com outras ICTs e/ou Empresas, públicas ou privadas, sem a assinatura de um contrato previamente celebrado entre as instituições envolvidas, contendo cláusulas que delimitem os direitos e deveres entre as partes, incluindo, se for o caso, divisão de resultados econômicos, comercialização ou transferência de direito de exploração por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de pesquisadores visitantes em qualquer das unidades do IFRJ sem a assinatura prévia de um termo de sigilo, no âmbito do contrato firmado entre as instituições parceiras, a ser elaborado com direcionamento caso a caso, visando proteger as informações específicas às quais o pesquisador e todos os atores envolvidos venham a ter acesso.

Art. 8º - A Propriedade Intelectual e a Transferência da Tecnologia geradora de produtos ou processos passíveis de privilégio de Proteção Intelectual ficarão condicionadas à decisão, entre os parceiros envolvidos, sobre a possibilidade, a conveniência e oportunidade após sua prévia proteção;

Art. 9º - Com a finalidade de emitir pareceres sobre as atividades concernentes à Propriedade Intelectual no âmbito do IFRJ, a PROPPI e o NIT poderão instituir, por tempo predeterminado, uma **Comissão Consultiva Técnica e/ou Comissão Consultiva Jurídica** para tratar de temas específicos.

- I. As **Comissões Consultivas** estarão vinculadas ao IFRJ e seus membros poderão ser servidores do próprio Instituto ou, caso se faça necessário, de Instituição externa, indicados pela equipe gestora da PROPPI e do NIT.
- II. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou substituto por ele designado, exercerá a função de coordenar as reuniões das **Comissões** supracitadas.
- III. As decisões das **Comissões Consultivas** que constituirão seus pareceres serão tomadas por maioria dos votos, presentes, obrigatoriamente, metade mais um de seus membros, concedido ao Coordenador o direito a voto com peso dobrado, em caso de empate.
- IV. São atribuições da **Comissão Consultiva Técnica**:
 - i. Subsidiar à PROPPI a fim de dirimir disputas administrativas, entre as unidades envolvidas, junto à Procuradoria Federal junto ao IFRJ, quanto à:
 - a - Invenção que gerarem processos ou produtos;
 - b - Obtenção de produtos e processos com base em conhecimentos tradicionais;
 - c - Determinação de autoria no desenvolvimento de produtos passíveis de proteção;
 - ii. Sempre que convocada, participar de todas as reuniões que visem negociar e estabelecer os trâmites de qualquer tipo de parceria a ser instaurada por pesquisadores do IFRJ com ICTs e/ou Empresas privadas.
 - iii. Atuar junto aos especialistas das empresas ou de outras instituições de pesquisa, a fim de subsidiar suas decisões, quando se fizer necessário parecer técnico de profissional *ad hoc*.
- V. São atribuições da **Comissão Consultiva Jurídica**:

- i. Subsidiar a PROPPI e o NIT, emitindo pareceres sobre a normatização, no âmbito interno do IFRJ, dos seguintes procedimentos:
 - a - Divisão, entre as Unidades envolvidas nas pesquisas, dos recursos financeiros auferidos da exploração comercial de direitos de propriedade intelectual;
 - b - Participação na definição de critérios e percentuais dos recursos financeiros, auferidos da exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, a serem rateados entre os atores envolvidos na invenção, obtenção ou autoria de processos ou produtos passíveis de proteção.
- ii. Sempre que convocada, participar de todas as reuniões que visem negociar e estabelecer os trâmites de qualquer tipo de parceria a ser instaurada por pesquisadores do IFRJ com ICTs e/ou Empresas privadas.

Art. 10 - Produtos de informação, passíveis de proteção, para os efeitos desta normatização, serão todos aqueles elaborados com base nos conhecimentos gerados por servidores do IFRJ, isoladamente ou em parceria com terceiros e vinculados por qualquer suporte físico - impresso, eletrônico e de informática.

Art. 11 – O Conselho Superior funcionará como instância final de recurso quando houver conflito entre as decisões tomadas pelo NIT-IFRJ.

I. Será nomeado um membro da Comissão Consultiva Técnica ou Jurídica como relator. Quando necessário será nomeado um membro de cada Comissão.

Art. 12 - Com intuito de manter o sigilo e comprovar sua condição de inventora, ou obtentora, pressuposto essencial na preservação dos seus direitos até a data do depósito do pedido de patentes, ou do pedido de proteção de cultivares, será exigido todo e qualquer documento que possa ser utilizado para fazer prova do período e teor da pesquisa. Assim, exigirá:

- I. Elaboração de livro de laboratório e relatório de coleta, com termo de abertura e páginas numeradas, para registro de experimentos executados em todos os laboratórios experimentais dos *campi* do IFRJ e das instituições parceiras na condução de experimentos que visem à obtenção de processos ou produtos passíveis de proteção;
- II. Assinatura de termo de sigilo a ser firmado, individualmente, caso a caso, pelos servidores e colaboradores do IFRJ, Pesquisadores Visitantes, Consultores, Estagiários e Bolsistas, que atuem no projeto no âmbito do IFRJ ou nas dependências das ICTs e/ou Empresas privadas envolvidas na parceria, que confira responsabilidade civil e criminal pela divulgação, utilização e/ou entrega a terceiros para continuação do desenvolvimento de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção, financiados e gerados pelo IFRJ, em parceria ou não, dentro das instalações da Instituição;
- III. A revisão dos contratos e convênios de parceria visando à inclusão de cláusulas e condições específicas que imputem aos parceiros responsabilidade pelo sigilo de todo o processamento de pesquisa e desenvolvimento de projetos conjuntos de que possam resultar processos ou produtos passíveis de proteção.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES:

Art. 13 Para o melhor entendimento deste regulamento serão expostas algumas definições:

I. Propriedade Intelectual - Expressão genérica que pretende garantir a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto (seja nos domínios industrial, científico, literário e/ou artístico) o direito de auferir, ao menos por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação. A propriedade intelectual abrange duas grandes áreas: Propriedade Industrial (patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares) e Direito Autoral (obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e cultura imaterial).

II. Licenciamento - O licenciamento é uma autorização concedida pelo(s) titular(es) da propriedade intelectual à pessoas físicas ou jurídicas para fabricação e comercialização do produto protegido. Esse processo é efetuado através de contrato entre as partes interessadas que estipulam prazos de fabricação, royalties a serem pagos, multas, etc.

III. Transferência de Tecnologia - processo de introduzir um conhecimento tecnológico já existente, onde ele não foi concebido e/ou executado.

Art. 14 Este regulamento tem por objetivo reger os aspectos relacionados à geração de conhecimentos, sua proteção, sua comercialização e transferência, bem como a gestão dos direitos de propriedade industrial e de direitos autorais inerentes ou vinculados aos conhecimentos gerados, sejam decorridos de produção científica ou não, do IFRJ.

§ 1º. Por criação ou produção científica ou tecnológica do IFRJ, entende-se toda obra passível de proteção como propriedade intelectual e que for realizada por:

I. Professores e servidores técnico-administrativos, que tenham vínculo permanente ou eventual com o IFRJ, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultada de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento realizados com emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos desta instituição e/ou realizados durante o horário de trabalho.

II. Alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação desta instituição ou, ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços.

III. Demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IFRJ, ou de alguma forma utilizem seus recursos.

§ 2º. Os professores, os servidores técnico-administrativos, os alunos e os demais profissionais referidos no parágrafo anterior deverão comunicar ao Coordenador de Pesquisa de seu Campus que, por sua vez, encaminhará ao NIT/IFRJ, seus projetos de pesquisa, bem como suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da instituição, a manterem a confidencialidade sobre sua produção e a fornecer informações como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 3º. A obrigação de confidencialidade, prevista no parágrafo anterior, se estende a todo o pessoal envolvido no processo, até a data de obtenção da proteção da referida propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.15 - Para a consecução de suas finalidades, o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ (NIT/IFRJ) está incorporado ao organograma funcional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e tem a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ, subdividida em:

- a) Coordenadoria de Proteção da Propriedade Intelectual (PI);
- b) Coordenadoria de Transferência de Tecnologia.

§1º. A Coordenadoria Geral é dirigida por um Coordenador Geral indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo Reitor do IFRJ, na forma da lei, e composta por um Coordenador de Proteção da Propriedade Intelectual (PI) e por um Coordenador de Transferência de Tecnologia.

§2º. A Coordenadoria de Proteção à Propriedade Intelectual e a Coordenadoria de Transferência de Tecnologia serão compostas por, pelo menos, um Coordenador e um Assistente Técnico.

§3º. Para o desenvolvimento de suas atividades o NIT/IFRJ poderá contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas internas e/ou externas, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação específica vigente.

Seção I

Coordenadoria Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ

Art.16 A Coordenadoria Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ (NIT/IFRJ) é órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do NIT, sendo exercida por um Coordenador Geral, cabendo-lhe:

- I. Estabelecer plano de trabalho e atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional do IFRJ.
- II. Propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse institucional;
- III. Propor regulamentações no âmbito de sua competência;
- IV. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- V. Viabilizar as parcerias público-privadas;
- VI. Analisar e emitir pareceres sobre:
 - a) viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
 - b) contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;
 - c) solicitação de inventor independente quanto à adoção de suas invenções no IFRJ
 - d) solicitações e relatórios encaminhados pelo NIT;
 - e) proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento do IFRJ;
 - f) matérias no âmbito de sua competência;
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art.17 Ao Coordenador Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

- I – Coordenar as atividades do NIT, definir as áreas técnicas de atuação dos membros do NIT, subdivididos em Coordenador de Proteção da Propriedade Intelectual e Coordenador da Transferência de Tecnologia;
- II – supervisionar a orientação realizada pelos demais membros do NIT, no âmbito de suas respectivas áreas e atribuições técnicas, junto aos Docentes e Pesquisadores do IFRJ quanto aos procedimentos, deveres e

direitos relativos à política institucional de inovação tecnológica em concordância com a política nacional expressa nas legislações específicas vigentes;

III – providenciar o suporte técnico-administrativo necessário ao NIT para o bom andamento e desempenho de suas atividades;

IV – supervisionar a orientação do pessoal administrativo que irá auxiliar o NIT, no desempenho de suas funções;

V – elaborar plano de organização e rotina do expediente do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VI – convocar e presidir reuniões com os membros do NIT/IFRJ;

VII – formular, coordenar e executar políticas públicas no âmbito da propriedade intelectual e inovação tecnológica, referente às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas no IFRJ;

VIII – estimular a capacitação do pessoal do NIT para o desempenho de atividades pertinentes ao setor;

IX – supervisionar a elaboração e acompanhamento de tramitação de pedidos de registro dos pesquisadores e dos professores do IFRJ, junto às entidades e órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, referentes à propriedade intelectual, previstas em leis específicas;

X – negociar e supervisionar os contratos de licenciamento ou de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas no IFRJ, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

XI – providenciar a organização de eventos, palestras, encontros, workshops, simpósios, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quanto à temática Inovação e Propriedade Intelectual, com o objetivo de proporcionar a divulgação dos temas e implantação da cultura de Inovação e de Proteção à Propriedade Intelectual junto à comunidade;

XII – elaborar relatórios ao fim de cada ano referentes às atividades da Coordenadoria Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIII – manter permanentemente atualizado o material legislativo e normativo referente à temática da Propriedade Intelectual nos arquivos do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XIV – estreitar relações com instituições externas, públicas e/ou privadas, que possam tornar-se parceiras, auxiliando o NIT com os processos pertinentes a inovação tecnológica.

XV – adotar medidas e providências para a divulgação das finalidades da Coordenadoria Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica perante a comunidade acadêmica e as pessoas físicas e jurídicas externas;

XVI – promover as articulações com os departamentos e unidades do IFRJ e com outras instituições públicas e/ou privadas para divulgação e difusão dos direitos e dos deveres relativos à Propriedade Intelectual;

XVII – exercer todas as demais atribuições necessárias ao bom andamento da Coordenação Geral do NIT/IFRJ.

Seção II

Da organização interna do núcleo de inovação tecnológica e atribuições dos demais membros do NIT

Art.18 Para a promoção do processo interno de Inovação Tecnológica, a Coordenação Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica se subdivide em Coordenadoria de Proteção da Propriedade Intelectual (PI) e Coordenadoria de Transferência de Tecnologia.

Art.19 As subdivisões são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, nas diversas modalidades de ensino do IFRJ.

Art.20 As atividades dos coordenadores subordinados ao NIT serão exercidas por servidores pertencentes ao quadro efetivo do IFRJ, indicado pelo Coordenador Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo Reitor do IFRJ.

Parágrafo Único. O Coordenador de Proteção à Propriedade Intelectual (PI) tem por atribuição básica auxiliar os pesquisadores na identificação e caracterização da invenção, na redação e depósito da patente, no registro de software e de outras formas de PI, na identificação de produtos ou processos patenteáveis e licenciáveis, procurando reforçar a cultura de proteção da tecnologia e simplificando os procedimentos de comercialização e de registro de PI.

Art.21 Ao Coordenador de Proteção de Propriedade Intelectual compete:

I – Atuar em sua área técnica de Propriedade Intelectual estabelecida em conjunto com o Coordenador Geral do NIT e demais membros;

II – orientar os Docentes e Pesquisadores do IFRJ no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à propriedade intelectual;

III – auxiliar o Coordenador Geral do NIT na formulação e na execução de políticas públicas, referentes às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas pelo IFRJ;

IV – auxiliar o Coordenador Geral do NIT na identificação e no mapeamento de tecnologias desenvolvidas a partir dos projetos de pesquisa no âmbito do IFRJ.

V – auxiliar o Coordenador Geral do NIT na Gestão do Portfólio composto de todas as pesquisas em andamento no IFRJ que possam gerar produtos e processos, bem como serviços promissores nos quais se devam investir, identificando os parceiros e os atores envolvidos no processo de pesquisa e desenvolvimento; apontar quais deles deverão ou não ser submetidos ao reconhecimento pelas autoridades competentes, da respectiva propriedade intelectual.

VI - elaborar estudo de custo/benefício prevendo o investimento necessário para viabilizar qualquer das formas de proteção elencadas na alínea cinco do artigo 1º, considerando, cada uma das solicitações encaminhadas pelos representantes de cada *campus* ao NIT-IFRJ. Assim, o relatório individualizado conterá informações sobre:

- a. A viabilidade do desenvolvimento do processo ou produto;
- b. Estudo de Patenteabilidade: Mapeamento do status atual; Prospecção da Tecnologia em questão;
- c. A relação custo/benefício;
- d. Projeção de Mercado – Interno e Externo
- e. Viabilidade de Comercialização.

VII - auxiliar o Coordenador Geral do NIT na identificação e no mapeamento de tecnologias demandadas pelo mercado.

VIII - auxiliar a Coordenação Geral do NIT no acompanhamento da tramitação de pedidos de registro dos pesquisadores e dos professores do IFRJ e de outras instituições públicas e/ou privadas, junto às entidades e órgãos competentes nacionais ou estrangeiros, referentes à propriedade intelectual, previstas em leis específicas;

IX - auxiliar a Coordenação Geral do NIT, no âmbito da respectiva área técnica, quanto ao licenciamento ou a realização de acordo, convênio ou contrato com terceiros, visando à exploração das tecnologias geradas

no IFRJ, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público;

X - solicitar ao Coordenador Geral do NIT o suporte técnico-administrativo, inclusive seleção de estagiários ou bolsistas, necessários ao desempenho das atividades pertinentes ao setor;

XI - contribuir com a orientação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo, estagiários ou bolsistas para o desempenho de suas funções no âmbito de suas respectivas áreas;

XII - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador Geral do NIT e pela PROPPi;

XIII – encaminhar informações à Coordenação Geral do NIT para elaboração de relatórios;

XIV – auxiliar a Coordenação Geral do NIT na organização dos eventos relacionados à Inovação Tecnológica;

XV– auxiliar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, nas atribuições, em geral, deste Regimento.

XVI - Acompanhar os editais voltados para a inovação.

Art.22 Ao Coordenador de Transferência de Tecnologia compete:

I – Atuar em sua área técnica de Transferência de Tecnologia estabelecida em conjunto com o Coordenador Geral do NIT e demais membros;

II – orientar os Docentes e Pesquisadores do IFRJ no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção da inovação tecnológica gerada através dos projetos desenvolvidos no âmbito do IFRJ;

III – auxiliar o Coordenador Geral do NIT na formulação e na execução de políticas públicas, referentes às atividades artísticas, científicas e tecnológicas a serem desenvolvidas pelo IFRJ;

IV – auxiliar o Coordenador Geral do NIT na identificação e no mapeamento de tecnologias desenvolvidas a partir dos projetos de pesquisa no âmbito do IFRJ.

V - auxiliar o Coordenador Geral do NIT na identificação e no mapeamento de tecnologias demandadas pelo mercado com o intuito de vislumbrar novas perspectivas para os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IFRJ.

VI - analisar e emitir parecer técnico com relação às propostas de acordos e convênios para a realização de pesquisa a serem firmados pelo IFRJ, cujo objeto seja passível de proteção no âmbito da Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;

VII - elaborar e propor ao NIT, junto à Procuradoria Federal junto ao IFRJ e considerando a natureza dos atores envolvidos – sejam ICTs e/ou Empresas privadas (nacionais, estrangeiras ou multinacionais) – as minutas dos contratos contendo as cláusulas consideradas essenciais a delimitar os direitos e deveres a serem firmados com terceiros, observando as normas internas da Instituição, as leis, os atos administrativos que disciplinam a matéria, os contratos e as convenções internacionais, bem como o interesse público, para regular:

a. o licenciamento e transferência de tecnologia para uso por terceiros, de processo ou produto patenteado por IFRJ, sozinho ou em parceria;

b. o licenciamento do uso, por terceiros, de marcas eventualmente registradas pelo IFRJ;

c. a regulamentação de parcerias para pesquisa e desenvolvimento de processos ou produtos passíveis de proteção intelectual;

d. a comercialização por terceiros de produtos de informação cujo direito autoral pertença ao IFRJ;

e. utilização ou comercialização de software eventualmente registrado pelo IFRJ, como detentor exclusivo ou em parceria;

VIII - auxiliar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação no acompanhamento da tramitação de pedidos dos pesquisadores e professores do IFRJ e de outras instituições públicas ou privadas que firmaram termo de parceria ou transferência de tecnologia, referentes à Propriedade Intelectual, previstas em leis específicas;

IX - identificar parceiros para desenvolvimento da pesquisa.

X - solicitar ao Coordenador Geral do NIT o suporte técnico-administrativo, inclusive seleção de estagiários ou bolsistas, necessários ao desempenho das atividades pertinentes ao setor;

XI - contribuir com a orientação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo, estagiários ou bolsistas para o desempenho de suas funções no âmbito de suas respectivas áreas;

XII - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador Geral do NIT e pela PROPI;

XIII - encaminhar informações à Coordenação Geral do NIT para elaboração de relatórios;

XIV - auxiliar a Coordenação Geral do NIT na organização dos eventos relacionados à Inovação Tecnológica;

XV - acompanhar os editais voltados para a inovação.

XVI - auxiliar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, nas atribuições, em geral, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.23 A avaliação de interesse da proteção da propriedade intelectual será realizada pela PROPI. A cessão de direitos da administração da propriedade intelectual aos inventores será automaticamente concedida no caso de não haver interesse institucional, manifestada em reunião entre a PROPI e a Coordenação Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica e, em última instância, pelo Conselho Superior, conforme disposto no artigo 11 deste regulamento.

Art.24 Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos pelo IFRJ, sob forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta e outras formas obedecerão aos limites estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.

Art.25 – Ao servidor, pesquisador visitante e alunos do IFRJ envolvidos com o desenvolvimento de produtos de propriedade intelectual, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IFRJ com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º. A premiação a que se refere este artigo será de até um terço das vantagens auferidas pelo IFRJ com a exploração da patente, registros de programas de computadores, direito autoral ou outra modalidade de proteção, em consonância com disposto no artigo 13 da Lei nº 10.973/2004, combinado com parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 9279/1996 e parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2553 de 14/04/1998.

§ 2º. Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 3º. Os dois terços restantes serão assim distribuídos: um terço para o campus originário do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, privilegiando-se o fomento ao grupo de pesquisa inventor, e o restante para o Núcleo de Inovação, visando manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.

§ 4º. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IFRJ ou à parte que cabe ao IFRJ em contratos com outras instituições.

§ 5º. Quanto aos contratos entre o IFRJ e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados no IFRJ, os pesquisadores devem solicitar parecer do NIT, para garantir os privilégios destes, nos termos da legislação vigente, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo primeiro deste regulamento.

Art. 27 Os integrantes do Núcleo de Inovação Tecnológica, da PROPI, os servidores, os bolsistas e os estagiários envolvidos nas atividades de inovação deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade, assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal pela divulgação de técnicas que descreva o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 28 Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que o IFRJ participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições deste regulamento.

Art. 29 Os casos omissos serão deliberados pela PROPI e pelo NIT e, quando necessário, será solicitado parecer à Procuradoria Federal junto ao IFRJ.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.